



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP. 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 837/91

Determina afastamento de rua

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado um afastamento de 08 (oito) metros do eixo da estrada Viçosa-Porto Firme, no trecho compreendido entre a ponte do Bairro Nova Era e o início do Distrito da Barrinha.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 23 de dezembro de 1991.


Antônio Chequer
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Joaquim de Castro Rocha Filho, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 18/12/91).

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.